

Nº 2.797/2021

LEI Nº 2.797, de 04 de novembro de 2021

Cria a Academia
Cruzalmense de Letras
- ACL e dá outras
providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS-BA APROVA E O SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME ART. 41, INCISO V, C/C ART. 60, PARÁGRAFO 5º E PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Academia Cruzalmense de Letras - ACL, destinada a congregar cidadãos das áreas de letras, nascidos e/ou residentes no Município de Cruz das Almas, com a finalidade de fomentar e propagar a língua portuguesa e a literatura brasileira em nosso município.

Parágrafo único. A Academia terá duração por tempo indeterminado e funcionará de acordo com normas a serem estabelecidas em seu Estatuto e seu Regimento Interno.

Art. 2º A Academia será composta de 15 membros efetivos e perpétuos nascidos e/ou residentes no Município de Cruz das Almas

§ 1º Estarão aptas a integrar a Academia pessoas que, reconhecidamente, possuam livros publicados, nos mais variados gêneros, bem como obras acadêmicas ou estudos de relevância nas diversas áreas do saber, ou tenham atuação relevante no jornalismo impresso, em jornal ou revista, por um período superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º Constituída a Academia, serão os seus membros definidos pela primeira vez por escolha da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores e, a partir das vagas que futuramente ocorrerem no quadro dos seus membros efetivos e/ou correspondentes, serão escolhidos em Assembleia entre seus membros.

§ 3º A Academia adotará o nome do escritor de renome no conjunto dos estudos em língua portuguesa e da literatura brasileira como patrono de cada uma das cadeiras, que assim terão seus nomes eternizados nessas cadeiras.

Art. 3º A Academia se orientará por Estatuto próprio e Regimento Interno e seus trabalhos serão iniciados por Comissão a ser formada para essa finalidade.



Art. 4º A Academia tem por finalidade promover:

- I – a cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira no Município de Cruz das Almas (BA);
- II – a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro;
- III – a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e à Literatura Brasileira; e
- IV – estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura e a literatura santa-cruzense.

Art. 5º Fica autorizada a criação de uma Comissão Especial, composta por pessoas indicadas pela Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz das Almas, que poderão convidar representantes de outros entes da cultura de Cruz das Almas, para objetivar a criação da Academia.

Parágrafo único. Esta Comissão, além do previsto nesta Lei, tomará as providências cabíveis e necessárias para viabilizar, na prática, a atuação e o funcionamento da Academia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruz das Almas-BA, em 04 de novembro de 2021.

Thiago Chagas da Silva Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cruz das Almas-BA

PROJETO DE LEI Nº 051/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR PABLO REZENDE (PT).

